



*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

**Cambé, 25 de fevereiro de 2025**

## **PROJETO DE LEI Nº 43/2024**

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Cultura COMCULT e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Cambé, e dá outras providências.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;" e "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal, à higiene e à saúde pública".

Desta forma, faz-se a seguir.

### **III – DA COMPETÊNCIA**

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: 1- legislar sobre assuntos de interesse local;*



*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

**Art. 39.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública; (...) V - organização administrativa e serviços público.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 27.** Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre: (...) XI - criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

#### **IV - DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

A participação da sociedade é imprescindível para o exercício da cidadania.

A criação de conselhos municipais é uma forma de aproximar o cidadão da esfera pública, garantindo a participação e representatividade da sociedade nas decisões do gestor público. Este contato auxilia na formação de políticas públicas voltadas para as reais necessidades da comunidade, uma vez que a presença de membros de diferentes órgãos e entidades propicia a integração de diversas experiências, tornando as medidas mais eficazes.

Ademais, a participação da sociedade civil no planejamento municipal é garantia constitucional. Advém desta previsão a base para formação dos conselhos municipais.

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, verifica-se que o assunto é de interesse público, uma vez que busca maior participação da sociedade, bem como a expansão do número de pessoas beneficiadas pelos programas e serviços oferecidos nas áreas de esporte e lazer.

Nesse cenário, verifica-se que o presente Projeto busca a participação da sociedade civil para implementação de políticas públicas que beneficiem a população, respeitando os princípios da administração pública.



*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

**V - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Trata-se de Projeto de Lei que prevê a criação do Conselho Municipal de Cultura COMCULT, o qual inexistem óbice legal ou constitucionais.

Assim, tendo em vista o mérito da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

**VI - DECISÃO DA COMISSÃO**

**ADEMILSON DE ALMEIDA**

Relator

Favorável ( X ) Desfavorável (   )

**ELLEN AFFONSO**

Presidente

Favorável ( X ) Desfavorável (   )

**VIVIANI VALARINI**

Revisor

Favorável ( X ) Desfavorável (   )

